ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 007/2001 Data 13 / 03/ 2001

Nome: Vereador ÉLIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2001

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE(ERBS) E MINI ESTAÇÕES RÁDIO BASE ((MINI-ERBS), DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 06 AGOSTO/ 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 01 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 13.03.2001

PROTOCOLO: 13.03.2001

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃ
ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MAR
ÇO DE 2001, E ENCAMINHADO
APRECIAÇÃO DA COMISSÃO D
JUSTIÇA E REDAÇÃO:
19.03.2001

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
06.08.2001

01.10.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 06 AGOSTO / 19 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2001

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBs) E MINI-ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (MINI-ERBs) DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 007/2001	13/03/01

Presidente

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 19 / 03 / 2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Erechim, 13 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Ao Vereador: ADACIR CARLOTTO
Para Relatar
Data: 26/3/2001

Vereador SILVESTRE CORDONE
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a instalação de Estações Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (MINI-ERBs) de Telefonia Celular e dá outras providências.

Erechim, 13 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 005/2001

"Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (MINI-ERBs) de Telefonia Celular e dá outras providências."

Art. 1° - Fica vedada a instalação de Estações de Rádio-Base e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

I - em bens públicos de uso comum do povo e de uso especial;

II - em áreas de parques, praças e verdes complementares, creches, estabelecimentos de ensino e centros comunitários;

III - em distância horizontal inferior a 30 (trinta) metros de clínicas médicas e hospitais, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificação destes.

Parágrafo Único - A instalação de ERBs e equipamentos afins nas áreas funcionais em geral deverão ser precedidas de estudo, caso a caso, através dos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 2° - Fica vedada a instalação de MIni-Estações Rádio-Base (Mni-ERBs) e equipamentos afins de Telefonia Celular, nas seguintes situações:

I - em áreas de parques, praças e verdes complementares, creches, estabelecimentos de ensino formal e centros comunitários;

II - no interior das edificações que abrigam hospitais em geral e centros de saúde.

Parágrafo Único - A instalação de Mini-ERBs, micro-células e equipamentos afins em bens públicos de uso comum do povo ou especial e de áreas funcionais em geral, deverão ser precedidas de estudo caso a caso, através dos órgão competentes da municipalidade.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município de Erechim, através de Decreto, regulamentar as condições para instalação dos equipamentos de que trata esta Lei, o limite máximo em densidade de potência, bem como o limite de potência irradiada total de antenas transmissoras de radiação eletromagnética não ionizante, seguindo a orientação de profissionais técnicos capacitados.

Parágrafo Único - A densidade máxima de potência dos equipamentos e as freqüências de telefonia celular, serão regulamentadas e fiscalizadas pelo Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes e meios técnicos necessários.

Art. 4º - O Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) será apreciado pelo Executivo Municipal e pelo respectivo Conselho Municipal, os quais tenham competência para o assunto, nos aspectos urbanísticos e paisagísticos.

Parágrafo Único - No pedido de exame de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), a empresa de telefonia deverá apresentar laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação não-ionizante, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver público ou passíveis de ocupação e indicação de respectivas distâncias de segurança ao risco de exposição ao público.

Art. 5º - As empresas de telefonia, após a aprovação do EVU, deverão requerer licenciamento junto à Secretaria Municipal de Obras, anexando compromisso de contratação de seguro contra terceiros e demais documentos a serem definidos pelo Município de Erechim, através de Decreto.

Parágrafo Único - Deverá o interessado, comunicar à Secretaria Municipal de Obras a conclusão da instalação da ERB ou micro célula para verificar se está em conformidade com o licenciado.

Art. 6º - O controle das radiações eletromagnéticas não-ionizantes e a emissão de licença ambiental serão de responsabilidade do setor competente do Executivo Municipal, que exigirá medições em periodicidade a ser estabelecida pelo Município de Erechim por Decreto, no mínimo anuais.

Parágrafo 1º - A avaliação das radiações deverá conter medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando estiver com todos os canais em operação.

Parágrafo 2º - A densidade de potência deverá ser medida com equipamento calibrado pelo INMETRO, que considere as potências em diferentes freqüências.

005

Parágrafo 3º - Por ocasião da liberação para funcionamento o setor competente do Executivo Municipal, exigirá laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro com atribuições para tal atividade com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, no qual deverá constar estimativa dos níveis máximos de densidade de potência em locais onde possa haver público e de acordo com as recomendações adotadas.

Art. 7º - As antenas poderão ser colocadas em funcionamento somente após as devidas licenças ambientais terem sido concedidas.

Art. 8º - O licenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo ambiental e/ou sanitário relacionado com o equipamento.

Art. 9º - As ERBs, Mini-ERBs e micro-células, ou equipamentos afins, que estiverem instalados em desconformidade com esta Lei, deverão adequar-se à mesma, no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - As penalidades em decorrência de procedimentos em desacordo com as recomendações ambientais e sanitárias serão aplicadas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 13 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Fls. 006

JUSTIFICATIVA

Observamos dia após dia, o surgimento e desenvolvimento de novas tecnologias em nosso meio, muitas trazendo grandes benefícios, porém, em alguns casos em face da má utilização, estas tem servido para colocar em risco a sobrevivência física da própria humanidade, comprometendo a biosfera. Na busca do lucro imediato, produtos nocivos são jogados ao mercado sem controle, gerando, entre outras mazelas, a destruição da camada de ozônio o aquecimento progressivo da atmosfera e tantos outros problemas.

O monopólio das grandes potências sobre a tecnologia, aliado ao controle dos sistemas em escala mundial, cria uma barreira sem precedentes entre as nações ricas e pobres.

A indústria da telecomunicação é um dos ícones desta verdadeira explosão tecnológica. Também quanto aos lucros das poucas empresas transacionais que dominam o setor. Mercê do poderio econômico e político que possuem, estas empresas, auxiliadas por organismos internacionais defensores dos princípios da "livre circulação de capitais e mercadorias" e da "abertura do mercado", apossam-se das empresas e mercados dos países periféricos e, de imediato, impõem suas regras, que tem como objetivo principal a busca do lucro a qualquer preço.

Na questão da telefonia fixa e celular, a propaganda massiva, realizada pela institucionalidade e pelas empresas, leva significativa parte da população a apoiar a privatização do setor, ludibriada pelas anunciadas facilidades da aquisição de uma linha telefônica. Aos poucos, porém, verificada a face verdadeira e cruel do processo, com o elevado preço das tarifas, o sonho se desfaz, mas então já é tarde. A argentina é um exemplo disso.

O Rio Grande do Sul, nossa região e Erechim, não poderiam ficar imunes à sanha dessas grandes empresas. Nos últimos tempos assistimos uma guerra mercadológica impressionante. Já se contabilizam milhões de usuários de telefones celulares em todo o Estado, com este número em crescente ascensão.

Já observa-se em Erechim várias Estações de Rádio-Base de Telefonia Celular e microcélulas, em alturas consideráveis, prejudicando os aspectos paisagísticos e urbanísticos do entorno da Cidade como um todo, e o que é pior, colocando em risco a saúde da população.

Estudo publicado no New England of Medicine, em julho de 1997, demonstra que a incidência de leucemia em crianças dobrou, e em adultos aumentou em 20%, em função das radiações das Estações de Rádio-Base. O perigo da radiação eletromagnética depende da potência com que é emitida, do tempo de exposição ao campo eletromagnético e da distância da fonte. Especialistas afirmam que as ondas provocam a excitação das moléculas, que resulta no aumento da temperatura do corpo humano. O aquecimento pode afetar sistemas vitais e gerar alterações nas células.

Fls. 007

Além de manter distância das estações, especialistas recomendam o cuidado com uso exagerado dos aparelhos celulares. O uso excessivo de telefone móvel pode provocar mudança rápida de comportamento, como irritabilidade e cansaço. A radiação eletromagnética é considerada um fator de estresse semelhantes ao provocado pelo ruído e pelo calor. Estudos referem, também, outras moléstias geradas pelos campos eletromagnéticos, tais como o aparecimento de cataratas e doenças cardiovasculares, entre outras.

No que tange à segurança das estruturas das Estações de Rádio-Base, por óbvio, não temos competência para questionar. Há profissionais habilitados que se responsabilizam pelas obras e atestam sua segurança.

Entendemos, porém, que em face de questões fortuitas, bem como para que os terrenos do entorno não desvalorizem, ser imperioso que a municipalidade, através da Secretaria de Obras, exija o compromisso das empresas na contratação de Seguro Contra Terceiros, para cada uma das unidades instaladas.

Em relação as questões de ordem sanitária e de saúde, recomenda-se que a instalação de ponto de emissão de radiação de antena transmissora, em face das radiações eletromagnéticas emitidas, prejudiciais a saúde, fiquem distantes no mínimo, trinta metros das edificações de clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados, onde salienta-se a importância de estender-se também às residências.

No que tange às recomendações para a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei, limite máximo em densidade de potência, limite da densidade de potência irradiada total das antenas transmissoras de radiação eletromagnética, entendemos que o Município deva assessorar-se de técnicos capacitados para tratar do assunto, regulamentando tal procedimento no Decreto.

Assim, com o objetivo de evitar conseqüências negativas derivadas da instalação de Estações de Rádio-Base, bem como para propiciar a esta Casa o importante e necessário debate, estamos propondo o presente Projeto de Lei Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores.

Erechim, 13 de março de 2001

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 26 de Março de 2001.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº**005/2001 do Poder Legislativo Municipal** , para que seja solicitado o parecer jurídico da presente matéria, conforme solicitação dos Nobres Vereadores da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

Ao Departamento Jurídico p/ Parecer
27/03/01
LZ Barella

Vereador **SILVESTRE CORDONE**
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Exmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
MD Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Em atendimento à solicitação do senhor vereador SILVESTRE CORDONE, Presidente da Comissão de Justiça e Redação desta Casa, quanto a parecer desta assessoria sobre questões constitucionais em relação a projetos de lei nº 005/2001., tem a dizer:

1. **Quanto ao Projeto de Lei nº 005/2001, o qual dispõe sobre a INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) E MINI ESTAÇÕES RÁDIO BASE (MINI-ERBS) DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Assunto de relevância e pertinência eis que o Município realmente começa a sentir a interferência urbanística/paisagística da instalação dos equipamentos que o presente Projeto de Lei do nobre vereador subscritor.

Da análise do escopo do projeto em si, parece a esta assessoria de que o artigo 5º que trata da obrigatoriedade, quando do pedido de licenciamento ou Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) da apresentação/compromisso de contratação de seguro contra terceiros e demais documentos não é de todo legal.

Ora, a ninguém se pode obrigar a definir, antecipadamente, que garantias irá prestar no caso de eventuais problemas causados pela instalação dos equipamentos definidos no projeto de Lei que se examina. Isto tangência, smj, a ilegalidade. Parece, neste diapasão, que a Lei obriga a reparação do dano a quem der causa por dolo e/ou culpa, porém em nenhum momento o Código Civil, aqui aplicado em subsidiariedade, define de antemão a forma e/ou garantia desta reparação.

Em face do exposto, se posiciona esta assessoria pela RETIRADA DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI EXAMINADO, NO QUE CONCERNE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO CONTRA TERCEIROS, NOS DEMAIS, OPINA PELA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA LEGISLATIVA 005/2001.

Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

É o parecer !

Divulgue-se.

Erechim, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e um.

Abrão Jaime Safro
OAB 46.547
Assessoria Jurídica da Casa

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 01 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 007/2001

AUTOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2001

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE (ERBs) E MINI-ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (MINI-ERBS) DE TELEFONIA CELULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Vereador Adacir Carlotto

PARECER: Constitucional

Após analisar o prjeto de Lei Legislativo 005/2001 gostaria que esta comissão observa-se o que segue:

1º A justificativa é empírica, baseando-se em reportagem de revistas estrangeiras do ano dd 1997, (da época até hoje aos avanços tecnológicos na área alteram totalmente os fundamentos).

2º A Lei transfere em demasia a Secretaria de Obras decisões normativas sem dar a base onde devem ser buscados os regulamentos.

3º Não há determinação de quais locais podem ser instaladas esses tipos de antenas.

4º Nã há normativa na ABNT para tais instalações.

Então sugerimos que esta egrégia Câmara solicite ao Departamento de Engenharia da Claro Digital e ou a Telefônica Celular, palestras por um de seus técnicos aos colegas vereadores para que possamos adquirir melhores conhecimentos técnicos e fundamentos a decisão.

Contato já efetuado com a Claro Digital através do Engº Diego (Fone 51-9101-1221) o qual mostrou-se totalmente a disposição caso haja necessidade far-se-á contato com a telefônica celular.

17/09/2001

Acompanham o Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 01 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROCESSO Nº 007/2001
AUTOR: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo nº 005/2001

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de Estações Rádio-Base (ERBS) e Mini Estações Rádio-Base (Mini-ERBS), de telefonia celular e dá outras providências.

RELATOR (a): Ver. Ana Lucia S. de Oliveira

Parecer: CONSTITUCIONAL

Encaminhamos o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2001, à Assessoria Jurídica desta casa, o qual após análise, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do referido projeto.

Concordamos com o parecer do Assessor Jurídico, sugerindo ao nobre vereador, alteração de redação no Art. 5º, o qual expressa "o compromisso de contratação de seguro contra terceiros (...)", fixando a obrigatoriedade.

Erechim, 11 de Junho de 2001

Ana Oliveira
Vereadora

ACOMPANHAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22 / 06 / 19 01

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

101/2001 - ZB

Erechim, RS, 02 de Outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 1º de Outubro/2001, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2001
Autoria Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL

Dispõe sobre a instalação de estações rádio-base(ERBS) e Mini estações rádio base(MINI-ERBS), de telefonia celular e dá outras providências.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/2001
Autoria Ver. ERNANI MARIO COELHO MELLO

Denomina artéria de nossa cidade de "AGENOR DUARTE" – Funcionário Público

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta